

(CJT-573/42)
1942

Proc. 21 11/1/42
1942

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no artigo 205, do decreto 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Edmundo Cassiano de Lima interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que manteve a 5a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgando improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a Atlantic Refining Company of Brasil, relativa à anotação de carteira profissional:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do artigo 205 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou demonstrado ter o acórdão do Conselho Regional, de 10 de agosto último, dada a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso

Rio de Janeiro, 23 de dezembro

- a) Araujo Castro
- a) João Duarte Filho
- a) Baptista Wittencourt

terminado em 11 / 1 / 43.

publicado no Diário da Justiça, em 21, 1, 43.